



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 3010/2026**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
DIVULGAÇÃO MENSAL DA RELAÇÃO DE  
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA  
BÁSICA MUNICIPAL E NAS UNIDADES DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE  
JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, a relação atualizada dos medicamentos disponíveis para a população na Farmácia Básica Municipal e nas demais unidades de saúde do município.

**Art. 2º** A divulgação deverá ocorrer por meio de:

I – VETADO;

II – site oficial da Prefeitura Municipal;

III - outros meios digitais oficiais de comunicação que o município utilize.

**Art. 3º** A relação dos medicamentos deverá conter, no mínimo:

I - nome do medicamento;

II - apresentação (comprimido, solução, pomada, etc.);

III - disponibilidade (em estoque, em falta ou em processo de reposição).

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 8 de abril de 2026.

**Ronan Zocoloto Souza Dutra**  
Prefeito Municipal